

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 222/2020

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DETENTORA: NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA-EPP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 4375/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 88/2020**

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. **Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Dr. José Elias, n° 322, Bairro Alto da Lapa, cep 05083-030, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 01.148.472/0001-59, com Inscrição Estadual registrada sob n° 114.582.346.114, neste ato representado por seu Sócio Diretor Sr. **Leonardo Rangel Carraro**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 3.971.043-2 SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 312.363.798-02, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 4375/2020**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta **ATA o Registro de Preços para a "aquisição de inseticidas e demais itens para controle de pragas, nos termos das especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo"**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de



Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de **112.963,40** (cento e doze mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) conforme quadro abaixo:

#### COTA AMPLA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	COD CECAM	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	150	Lata	Inseticida tetrametrina 0,22%p/p, D-fenotrina- 0,122% p/p, butoxipiperonila, solvente e propelentes	14.002.0075	28,00	4.200,00
2	150	Lata	Inseticida com princípio ativo Permetrina a 0,5%, formulação líquido premido (aerosol). 0,68L	14.002.0076	97,00	14.550,00
3	8	kg	Inseticida a base de cypermetrina a 40% na formulação pó-molhado. (Unidade kg).	14.002.0043	155,00	1.240,00
5	15	Unid.	Inseticida com princípios ativos imidacloprido a 21% e betaciflutrina a 10,5%, fracos de 250 ml	14.002.0078	186,60	2.799,00
6	375	Unid.	Inseticida gel com princípio ativo thiametoxam 0,01%, bisnagas de 30 g	14.002.0079	47,80	17.925,00
7	375	Unid.	Gel a base de fipronil 0,05% p/p bisnaga 35 g	14.002.0080	45,67	17.126,25
8	8	Unid	Inseticida a base de lanbdacialotrina a 10% na formulação micro-encapsulada (ME) com registro em rotulo para controle do carrapato estrela "Amblyoma cajenense" e com certificado emitido pela OMS (WHOPES).	14.002.0052	400,00	3.200,00
9	8	Unid.	Formicida granulada a base de	14.002.00	15,00	120,00



			fipronil a 0.003%. (unidade kg)	56		
10	4	Unid	Inseticida líquido organofosforado com princípio ativo pirimifosmetilico a 50%, concentrado emulsionavio com registro no Ministério da Saúde e Certificado de eficácia "WHOPES".	14.002.00 84	236,60	946,40
13	150	Unid	Raticida -Raticida anticoagulante de dose única, na formulação de bloco prensado a frio de 20 g cada, a base de flocumafen 0,005% embalagem de 1 kg, com Registro no Ministério da Saúde	14.002.00 88	54,00	8.100,00
14	75	unid	Raticida anticoagulante a base de bromadiolone 0,005%, formulação grãs de trigo impregnados, embalagem 25g acondicionados em embalagem de 1kg	14.002.00 89	67,30	5.047,50
16	8	cx	Inseticida líquido piretróide, com princípio ativo lambdacialotrina a 2,5%, em emulsão aquosa (EW) - caixa com 12un/LI	14.002.00 91	1.080,84	8.646,72
17	150	Unid	Porta Isca, com tampa lacrada com chave, dimensões de 28X21X10 cm.	14.002.00 87	16,00	2.400,00

**COTA RESERVA**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	COD CECAM	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	50	Lata	Inseticida tetrametrina 0,22%p/p, D-fenotrina- 0,122%p/p, butoxipiperonila, solvente e propelentes	14.002.00 75	28,00	1.400,00



02	50	Lata	Inseticida com princípio ativo Permetrina a 0,5%, formulação líquido premido (aerosol). 0,68L	14.002.00 76	97,00	4.850,00
03	2	kg	Inseticida a base de cypermetrina a 40% na formulação pó-molhado. (Unidade kg).	14.002.00 43	155,00	310,00
06	125	Unid.	Inseticida gel com princípio ativo thiametoxam 0,01%, bisnagas de 30 g	14.002.00 79	47,80	5.975,00
07	125	Unid.	Gel a base de fipronil 0,05% p/p bisnaga 35 g	14.002.00 80	45,67	5.708,75
08	2	Unid	Inseticida a base de lanbdacialotrina a 10% na formulação micro-encapsulada (ME) com registro em rotulo para controle do carrapato estrela "Amblyoma cajenense" e com certificado emitido pela OMS (WHOPES).	14.002.00 52	400,00	800,00
09	2	Unid.	Formicida granulada a base de fipronil a 0.003%. (unidade kg)	14.002.00 56	15,00	30,00
10	1	Unid	Inseticida liquido organofosforado com principio ativo pirimifos-metilico a 50%, concentrado emulsionario com registro no Ministério da Saúde e Certificado de eficácia "WHOPES".	14.002.00 84	236,60	236,60
13	50	Unid	Raticida -Raticida anticoagulante de dose única, na formulação de bloco prensado a frio de 20 g cada, a base de flocumafen 0,005% embalagem de 1 kg, com Registro no Ministério da Saúde	14.002.00 88	54,00	2.700,00



14	25	unid	Raticida anticoagulante a base de bromadiolone 0,005%, formulação grãos de trigo impregnados, embalagem 25g acondicionados em embalagem de 1kg	14.002.00 89	67,30	1.682,50
16	2	cx	Inseticida líquido piretróide, com princípio ativo lambdacialotrina a 2,5%, em emulsão aquosa (EW) - caixa com 12un/LI	14.002.00 91	1.084,84	2.169,68
17	50	Unid	Porta Isca, com tampa lacrada com chave, dimensões de 28X21X10 cm.	14.002.00 87	16,00	800,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

- Ficha 551 - 02.35.05.103050206.2050.3.390.30 Fonte de Recurso 05 - Código de Aplicação 300-0003 - FNS BLV65/PPI

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses,



contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

**5.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS**

**6.1** A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

**6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a

DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

$$EM = I \times N \times$$

VP

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:



$I = \frac{(6/100)}{365}$
---------------------------

**N=** Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP=** Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**7.2.** Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

**8.1.1.** Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200, São Bento, Hortolândia - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;



- 8.1.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;
- 8.1.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 8.1.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;
- 8.1.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;
- 8.1.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;
- 8.1.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde;
- 8.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;
- 8.1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

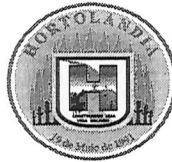
#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.
- 9.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.
- 10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.





#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

12.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.



12.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 16 de novembro de 2020.

DENIS  
ANDRE  
JOSE CRUPE

Assinado de forma  
digital por DENIS  
ANDRE JOSE CRUPE  
Dados: 2020.11.10  
15:38:17 -03'00'

Dênis André José Crupe  
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Leonardo Rangel Carraro  
NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA-EPP  
DETENTORA